PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE, ESPORTE CULTURA E LAZER E CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"Declara de utilidade pública a Instituição Penharol Futebol Clube Sarzedo, e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa dos Vereadores Rodrigo Antônio Ferretti, José Estevam Lourenço Neto, Gabriele Valeska Henriques, Antônio Lucena Alves e Edimilson Miguel Júlio, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, o PL nº 13 de 07 de março de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa. Contudo, necessário se faz emendar o mesmo com o seguinte acréscimo em seu art. 1º: "não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções".

Vale ressaltar, que o Projeto de Lei em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, declarar a utilidade pública uma entidade que tem como um dos seus objetivos "a melhoria da sociedade como um todo", o que vem a contribuir no processo de inclusão social e desenvolvimento físico e mental dos cidadãos sarzedenses.

Ademais, o Projeto de Lei 13/2022 está em consonância com a Lei Municipal 403, de 23 de março de 2009 que estabelece normas para a declaração de utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2022.

Sala das Comissões Frank Landi, em 29 de março de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ
Relator da C. Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator da CCJ

Gilberto José da Silva
Membro (suplente) da CCJ
Presidente da C. M. Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer

José Estevam Lourenço Neto
Membro (suplente) C. M. Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer